

**PROVIMENTO CG Nº 14/2010**

Altera a redação do capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, modificando, na seção II, o item 4.1, na seção III, o item 9 e, na seção VII, acrescentando o item 25.9.

**O DESEMBARGADOR REIS KUNTZ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos dos Processos n.ºs. 2010/67512 e 2010/73699, ambos da DICOGE 1.2;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - O Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em sua seção II, passa a ter o item 4.1 contendo a seguinte redação:

4.1. Desde que o título não esteja ingressando pelo sistema on line, nos termos de convênio celebrado com a Justiça do Trabalho, pelo apresentante será previamente preenchido formulário de apresentação em duas vias, uma para arquivamento e outra para lhe ser devolvida como recibo, sendo de sua responsabilidade as informações consignadas, incluindo as características essenciais do título ou documento de dívida e os dados do devedor.

**Artigo 2º** - O Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em sua seção III, passa a ter seu item 9 contendo a seguinte redação:

9. Nos títulos que estejam sujeitos a qualquer tipo de correção, o pagamento será feito pelo valor convertido na data da apresentação, como indicado pelo apresentante. Entende-se como apresentante do título a Vara ou o Tribunal Trabalhista, na hipótese do convênio referido no item 4.1 supra.

**Artigo 3º** - O Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em sua seção VII, passa a ter seu item 25 acrescentado do sub-item 25.9 com a seguinte redação:

25.9. Também pode haver pagamentos na Vara ou no Tribunal Trabalhista, na hipótese do convênio referido no item 4.1 supra.

**Artigo 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 15 de julho de 2010.

Desembargador REIS KUNTZ

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

em exercício (D.J.E. de 16.07.2010)